PROJETO DE LEI Nº
(Bruno M***)

Fiscalizar toda e qualquer instituição educacional e de saúde municipal de Jundiaí.

Art 1º. Os vereadores jovens têm como direito a fiscalização das instituições municipais de saúde e educacionais da cidade de Jundiaí e administrados pela gestão local. Caso haja irregularidades os vereadores jovens terão a autoridade de convocar o Secretário Municipal da área e/ou o atual Prefeito e/ou o atual Vice-Prefeito.

I. É proibido que o vereador jovem mais de um representante da sociedade jundiaiense para a fiscalização.

II. É exigido do representante social e do vereador jovem representante que leve todos os seus documentos para a realização da fiscalização.

Art 2º. Caso haja qualquer irregularidade dentro da instituição o Parlamento Jovem de Jundiaí tem o direito de convocar os seguintes representantes:

I. Prefeito de Jundiaí

II. Vice-Prefeito de Jundiaí

III. Secretários municipais de tais áreas (saúde ou educação)

§1º As convocações seguem tais regras:

a) Os convocados não possuem a obrigação legal de comparecer a sua convocação;

b) Em nenhuma pergunta feita pelos vereadores pode haver qualquer constrangimento para o servidor convocado;

c) Os convocados têm o direito de não responder as perguntas dirigidas ao senhor (servidor convocado);

d) As perguntas devem ser feitas a respeito da fiscalização sem nenhuma contação a pessoalidade do convocado;

e) Os servidores convocados não têm de direito de fazer perguntas, durante o seu tempo de fala, aos vereadores jovens.

§2º Os vereadores jovens devem seguir tais regras:

a) Cada vereador tem direito a 10 (dez) perguntas sobre a fiscalização para o convocado;

b) Devido ao direito de isonomia dado a cada vereador jovem cada pergunta deve ter até 1 (um) minuto de fala.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO M***